



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4504/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.246/2016 e dá outras providências.

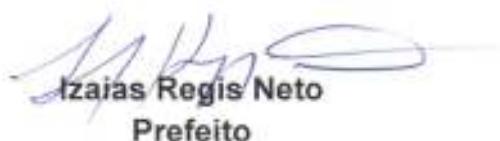
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.246/2016 fica prorrogado por 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.246/2016 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de novembro de 2018.



Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4504/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.246/2016 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.246/2016 fica prorrogado por 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.246/2016 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

2018.94224
Túlio César Alves Lucas
Professor
Matrícula 11510
23/11/18.

Construtora Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.086.586/0001-47; **Marques Edificações Eirelli**, inscrita no CNPJ nº 02.326.529/0001-25; **CPM Construtora Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60; **MS Locações e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 11.211.110/0001-19 e **Planalto Pajeú Empreendimentos**, inscrita no CNPJ nº 10.565.011/0001-72, foram declaradas **DESCLASSIFICADAS**, pelo não atendimentos aos requisitos do edital. Diante de tal constatação, conforme preceitos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e no subitem 15.11 do Edital, é concedido aos participantes o prazo de **08 (oito) dias úteis para apresentação de Nova Proposta de Preços**, escoimada das causas que àquela deram origem, sendo fixada para esta ocasião a retomada dos trabalhos quanto à esta fase para às **10:30h (Horário de Brasília)** do dia **06 de Dezembro de corrente**, a hora e data para a sessão pública de recebimento da proposta de preços, de acordo com seguintes valores propostos por cada uma das proponentes, conforme se segue: **MS Locações e Construções Ltda**, apresentou o valor na importância de **R\$ 685.000,04** (Seiscientos e oitenta e cinco mil reais e quatro centavos); A licitante **Marques Edificações Eirelli**, apresentou valor de **R\$ 765.536,90** (Setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos); A licitante **CPM Construtora Ltda - EPP**, apresentou o valor de **R\$ 787.122,95** (Setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos); A licitante **CONSBRASIL - Construtora Brasil Ltda**, apresentou o valor de **R\$ 843.091,17** (Oitocentos e oitenta e três mil, noventa e um reais e dezessete centavos), e por fim, a licitante **Planalto Pajeú Empreendimentos**, apresentou o valor de **R\$ 861.892,45** (Oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Garanhuns, 23 de Novembro de 2018.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Presidente em Exercício da CPLC.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B864C40E

Gabinete do Prefeito L E I N° 4504/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.246/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.246/2016 fica prorrogado por 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.246/2016 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de novembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:DAD20629

Gabinete do Prefeito L E I N° 4505/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Núcleos Urbanos inseridos em área Rural, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) núcleos urbanos inseridos em área rural, referentes aos imóveis localizados neste município, conforme consta da planta de situação com referência ao perímetro urbano – Anexo 05.

§ 1º A primeira gleba de que trata o caput deste, tem área total de 376.922,14 m² (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e dois vírgula 14 metros quadrados e perímetro de 2.671,64 m (dois mil, seiscentos e setenta e um vírgula sessenta e quatro metros), com a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)9019798,575 e E(X)776405,802, situado no limite com, deste, segue com azimute de 135°32' 18"e distância de 167,09m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)9019679,32 e E(X)776522,837; deste, segue com azimute de 137°44' 04"e distância de 16,42m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)9019667,167 e E(X)776533,882; deste, segue com azimute de 119°28' 36"e distância de 27,29m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)9019653,737 e E(X)776557,642; deste, segue com azimute de 108°28' 27"e distância de 20,30m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)9019647,305 e E(X)776576,894; deste, segue com azimute de 98°32' 05"e distância de 46,64m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)9019640,383 e E(X)776623,019; deste, segue com azimute de 98°47' 59"e distância de 31,18m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)9019635,613 e E(X)776653,832; deste, segue com azimute de 100°05' 37"e distância de 68,90m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)9019623,537 e E(X)776721,67; deste, segue com azimute de 101°20' 29"e distância de 29,03m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)9019617,829 e E(X)776750,129; deste, segue com azimute de 104°21' 05"e distância de 21,47m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)9019612,508 e E(X)776770,926; deste, segue com azimute de 110°04' 53"e distância de 30,16m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)9019602,153 e E(X)776799,251; deste, segue com azimute de 113°17' 48"e distância de 15,27m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)9019596,113 e E(X)776813,278; deste, segue com azimute de 115°42' 04"e distância de 49,42m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)9019574,681 e E(X)776857,808; deste, segue com azimute de 116°08' 24"e distância de 63,65m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)9019546,64 e E(X)776914,946; deste, segue com azimute de 122°06' 58"e distância de 37,63m até o vértice P15, de coordenadas N(Y)9019526,633 e E(X)776946,82; este, segue com azimute de 124°44' 51"e distância de 32,12m até o vértice P16, de coordenadas N(Y)9019508,326 e E(X)776973,212; este, segue com azimute de 123°43' 44"e distância de 56,31m até o vértice P17, de coordenadas N(Y)9019477,058 e E(X)777020,045; este, segue com azimute de 121°15' 02"e distância de 46,03m até o vértice P18, de coordenadas N(Y)9019453,178 e E(X)777059,397; este, segue com azimute de 142°24' 19"e distância de 8,00m até o vértice P19, de coordenadas N(Y)9019446,84 e E(X)777064,277; este, segue com azimute de 186°11' 46"e distância de 12,34m até o vértice P20, de coordenadas N(Y)9019434,571 e E(X)777062,945; este, segue com azimute de 192°19' 24"e distância de 20,75m até o vértice P21, de coordenadas N(Y)9019414,302 e E(X)777058,517; este, segue com azimute de 205°36' 59"e distância de 46,06m até o vértice P22, de coordenadas N(Y)9019372,769 e E(X)777038,603; este, segue com azimute de 199°00' 51"e distância de 148,58m até o vértice P23, de coordenadas N(Y)9019232,298 e E(X)776990,196; este, segue com azimute de 198°56' 43"e distância de 40,97m até o vértice P24, de coordenadas N(Y)9019193,552 e E(X)776976,896; este, segue com azimute de 193°51' 13"e distância de 24,19m até o vértice P25, de coordenadas N(Y)9019170,062 e E(X)776971,103; este, segue com azimute de 186°28' 28"e distância de 96,11m até o vértice P26, de coordenadas N(Y)9019074,569 e E(X)776960,266; este, segue com azimute de 187°33' 11"e distância de 116,40m até o vértice P27, de coordenadas N(Y)9018959,18 e E(X)776944,966; este, segue com azimute de 174°09' 01"e distância de 61,90m até o vértice P28, de coordenadas N(Y)9018897,602 e E(X)776951,275; este, segue com azimute de 284°31' 01"e distância de 81,80m até o vértice P29, de coordenadas N(Y)9018918,106 e E(X)776872,089; este, segue com azimute de 308°26' 43"e distância de 14,60m até o vértice P30, de coordenadas N(Y)9018927,184 e E(X)776860,654; este, segue com azimute de 318°48' 41"e distância de 41,95m até o